



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 20/86

O Decreto Legislativo Regional nº 14/84/A, de 21 de Fevereiro, em ordem a preservar a espécie de ameijoas existentes na Lagoa da Caldeira de Santo Cristo, situada na freguesia da Ribeira Seca, Concelho da Calheta, Ilha de S. Jorge, e em geral o eco-sistema desta Lagoa, instituiu para a área da Lagoa uma reserva natural parcial, em que se previa, nomeadamente, a proibição da apanha de ameijoas, por um período de 2 anos.

A revisão do diploma estava prevista para os 18 meses seguintes à sua publicação, prazo que se revelou inexecutável. Todavia, é indispensável o prolongamento do defeso das ameijoas, quer porque ainda não se verificou uma recuperação satisfatória do stock, quer porque ainda não está regulamentado o sistema de licenciamento que permitirá a racionalização da apanha.

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

É vedada pelo período de 1 ano, a contar da publicação deste diploma, a apanha de ameijoas na área da reserva natural parcial da Lagoa da Caldeira de Santo Cristo, criada pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/84/A, de 21 de Fevereiro.

Artigo 2º

O artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 14/84/A, de 21 de Fevereiro passa a ter a seguinte redacção:

"Art.º 7º - 1. As infracções ao presente diploma constituem contra-ordenação punível com coima até 200.000 \$ 00.

2. A aplicação das coimas compete à Comissão de Aplicação de Coimas e Sanções Acessórias criada pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/85/A, de 23 de Dezembro".

Artigo 3º

São revogados os artigos 4º, 8º, 11º e 13º do Decreto Legislativo Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 2 -

nº 14/84/A, de 21 de Fevereiro.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 10 de Outubro
de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,

José Guilherme Reis Leite